Aprovado,

Competências delegadas pelo Despacho (extrato) n.º 8129/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 159, de 17 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por Nelson Ferreira
Dados: 2022.05.13 15:15:55 +01'00'

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Software Módulo de Conexão GD/Captiva para scanners imprinter

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, em Lisboa.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Consulta Prévia N.º __/ACT/DSI/2022, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

O procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de **Software Módulo de Conexão GD/Captiva para scanners imprinter** para eliminar a necessidade de utilização de etiquetas para toda a documentação que é rececionada e expedida pelo Serviço de Expediente, em conformidade com a Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

 a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo para Cumprimento da Obrigação de Disponibilização do Software.

1. O prazo para **cumprir a obrigação de disponibilização do software, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da notificação da formalização da validação dos documentos de habilitação, uma vez que, não há lugar à redução do contrato a escrito.

2. Obrigação de disponibilização do software que compreende a sua parametrização no ambiente de desenvolvimento/qualidade, a validação dos testes de operacionalidade e a sua instalação no ambiente de produção.

3. A notificação referida no n.º 1 será remetida por mensagem de correio eletrónico e/ou com recurso à plataforma eletrónica acinGov.

Cláusula 5.ª

Local da execução do contrato

Instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 em Lisboa.

Cláusula 6.ª
Preço base

1. O preço base para o presente procedimento é de **€ 9.800,00** (**nove mil e oitocentos euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que

perfaz o montante total de € 12.054,00 (doze mil e cinquenta e quatro euros).

2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência um orçamento apresentado no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito em sede do enquadramento jurídico de suporte à abertura do presente procedimento aquisitivo.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I – Obrigações do fornecedor

Cláusula 7.ª
Obrigações gerais

O fornecedor deverá:

a) Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov;

b) Cumprir a obrigação prevista na antecedente cláusula 4.ª (quarta);

c) Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;

d) Não alterar as condições estabelecidas para a entrega dos monitores multimédia fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

f) Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação, a sua sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

Cláusula 8.ª
Requisitos técnicos e funcionais

O fornecedor obriga-se a cumprir os Requisitos e Especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do fornecedor no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 12.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja, expressamente, atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª
Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago, na totalidade, após o cumprimento da disponibilização do software.

2. A fatura única só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação referida no n.º 1.

3. A fatura única será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.

4. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

7. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:

 a) Para as instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073 em Lisboa, ou

 b) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º __/ACT/DSI/2022 e o objeto contratual.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados para o cumprimento das obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento do prazo fixado para a disponibilização dos monitores multimédia, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V * A/20
 Sendo:
 P = montante da sanção;
 V = valor do contrato;
 A = número de dias de atraso.

Cláusula 16.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

 b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, com a excepção das resultantes de sabotagem;

 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª
Rescisão pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 18.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.

2. Todas as modificações ao contrato deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª
Entrada em vigor

1. O contrato resultante do presente procedimento aquisitivo não será reduzido a escrito, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

2. Sem prejuízo do n.º 1, o contrato produz efeitos desde a data da notificação da formalização da validação dos documentos de habilitação.

3. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 22.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.ª
Casos omissos

Em tudo oque for omisso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e na demais legislação aplicável.

Cláusula 24.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Identificação do objeto contratual

Aquisição do software Módulo de Conexão GD/Captiva para scanners imprinter.

Cláusula 26.ª

Especificações técnicas

1. A solução proposta deve permitir a conexão das imprinters com a solução de gestão documental da ACT.

2. O módulo tem de disponibilizar as seguintes funcionalidades:

 a) *Geração automática de etiquetas e a sua impressão no verso de todas as folhas dos documentos digitalizados para documentos de entrada, saída e entradas confidenciais. Não serão geradas etiquetas para documentos redigitalizados;*

 b) *As etiquetas geradas não incluem centro de registo e não serão realizados registos da impressão de etiquetsa;*

 c) *Envio para o Documentum de documentos digitalizados e valor das etiquetas. As etiquetas não serão visíveis na imagem enviada, visto que os equipamentos utilizam imprinters post printing;*

 d) *Atualização da base de dados e do job que reinicializa a numeração das etiquetas, não sendo possível digitalizar documentos e imprimir etiqueta anterior à última gerada, uma vez que, é sequencial e automática;*

 e) *Atualização do componente Webtop para utilização da nova base de numeração e*

 f) Desativação da funcionalidade de geração de etiquetas manuais.

Cláusula 27.ª

Garantia técnica

A garantia cobre incorreções e bugs do módulo e é válida pelo **período de 1 (um) ano**, contado desde a data de entrada em produção.